

LEI MUNICIPAL Nº 536/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano do Conselho Tutelar do Município de Pastos Bons – MA, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão, e dá outras providências.”

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pastos Bons – MA, o recesso de final de ano do Conselho Tutelar, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 1º de janeiro, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão.

Parágrafo Único. O recesso de que trata o artigo anterior não implicará, em hipótese alguma, a interrupção do atendimento à população, devendo ser garantido o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar em regime de plantão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º Durante o período de recesso, o atendimento será realizado por meio de escala de plantão previamente organizada, assegurando-se:

- I. Abertura do Prédio do Conselho tutelar diariamente, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, sendo a presença do conselheiro Tutelar obrigatória no local de serviço, durante todo o expediente, exceto quando for declarado Feriado Nacional ou Municipal;
- II. A presença mínima de conselheiros tutelares suficientes para o atendimento das demandas;
- III. A disponibilidade de telefone funcional e outros meios de contato com a população;
- IV. O pronto atendimento a situações de urgência e emergência envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 4º A escala de plantão deverá ser elaborada e divulgada nas redes sociais com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo obrigatoriamente ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público Estadual e amplamente divulgada à população.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os conselheiros tutelares às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar o cumprimento desta Lei, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalo”, em 30 de abril de 2026.

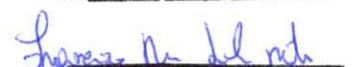
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.04.30 13:42:09 -03'00'

**Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM**

Em 30 / 04 / 2026



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 01/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano do Conselho Tutelar do Município de Pastos Bons – MA, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão, e dá outras providências”, em sessão extraordinária realizada no dia vinte e três (23) de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 536/2026 de 30 de abril de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 30 de abril de 2026.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.04.30 13:42:22 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.**



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01368 - 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 30 DE ABRIL DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | |
|--|---|
| ERRATA DO CONTRATO Nº 033/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026009/2026 | 1 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025061/2025 | 1 |
| EDITAL Nº 04/2026 - RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CANDIDATA: VANESSA SILVA EVANGELISTA DOS SANTOS ABREU | 1 |
| SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO | 1 |

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026 | 7 |
|---|---|

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Errata do contrato nº 033/2026, Processo de Origem: Pregão Eletrônico nº 005/2026 nº do Processo Administrativo: 2026009/2026, A Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, por meio de sua representante legal, torna pública a presente ERRATA referente ao Contrato nº 033/2026, para correção da vigência contratual. Onde se lê: VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 1 de abril de 2026, FINAL: 1 de abril de 2026,

L e i a - s e
VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 1 de abril de 2026, FINAL: 1 de abril de 2027, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Pastos Bons - MA, 30 de abril de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44, Portaria nº 08/2025, Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025, assinado em 27/04/2026. Objeto: Adição quantitativa à quantidade inicial do contrato nº 162/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da escola deputado Themístocles Teixeira, povoado várzea do meio, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025061/2025. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 013/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADA: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor do Aditivo: R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Valor Global: R\$ 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Vigência: 27/04/2026 a 14/04/2027. Valbea Pereira Da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 27 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Candidata: Vanessa Silva Evangelista dos Santos Abreu

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, no qual requer a recontagem da pontuação atribuída na análise curricular referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2026.

Após análise criteriosa da documentação apresentada pela candidata, bem como reavaliação dos critérios estabelecidos no referido edital, esta Comissão de Seleção esclarece que

Conforme disposto no item 2 do Edital nº 04/2026, constitui requisito mínimo para investidura nos cargos ofertados a formação acadêmica específica na área pretendida, sendo exigido para o cargo de Língua Inglesa, Licenciatura em Letras - Inglês, e para o cargo de Ensino Religioso, Licenciatura em Religião ou Graduação em Teologia com formação pedagógica na área.

Entretanto, verificou-se que a candidata não possui graduação compatível com a área exigida para o cargo pleiteado, condição indispensável para validação da pontuação referente à formação acadêmica e, conseqüentemente, para sua classificação no certame.

Dessa forma, não há irregularidade na pontuação atribuída inicialmente, uma vez que esta seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à exigência de formação específica.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão INDEFERE o recurso apresentado, mantendo-se inalterada a pontuação e a situação da candidata no resultado preliminar, por ausência de atendimento ao requisito mínimo de formação na área exigida pelo edital.

Publique-se.

Antonia Katia Coelho de Souza Pacheco
Presidente da Comissão Organizadora

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 536/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026 "Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano do Conselho Tutelar do Município de Pastos Bons - MA, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão, e dá outras providências." ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-MA, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pastos Bons - MA, o recesso de final de ano do Conselho Tutelar, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 1º de janeiro, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão. Parágrafo Único. O recesso de que trata o artigo anterior não implicará, em hipótese alguma, a interrupção do atendimento à população, devendo ser garantido o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar em regime de plantão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Art. 3º Durante o período de recesso, o atendimento será realizado por meio de escala de plantão previamente organizada, assegurando-se: I. Abertura do Prédio do Conselho Tutelar diariamente, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, sendo a presença do conselheiro Tutelar obrigatória no local de serviço, durante todo o expediente, exceto quando for declarado Feriado Nacional ou Municipal; II. A presença mínima de conselheiros tutelares suficientes para o atendimento das demandas; III. A disponibilidade de telefone funcional e outros meios de contato com a população; IV. O pronto atendimento a situações de urgência e emergência envolvendo crianças e adolescentes. Art. 4º A escala de plantão deverá ser elaborada e divulgada nas redes sociais com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo obrigatoriamente ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público Estadual e amplamente divulgada à população. Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os conselheiros tutelares às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente. Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar o cumprimento desta Lei, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 30 de abril de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal



CERTIFICADO AUTENTICAMENTE
COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

15